



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 926, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Item I do Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 663, de 18 de fevereiro de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O item I do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 663, de 18 de fevereiro de 2003, que referendou as promessas de compra e venda de imóveis de Furnas passa à vigorar com a seguinte redação:

Lote nº. 15, da quadra 02-ME, com área de 776,86 m². (setecentos e setenta e seis metros e oitenta e seis centímetros quadrados), situado à Rua 13, nº. 28, Vila Residencial de Furnas em Planura, no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais); matrícula 23.032; bem como as respectivas benfeitorias, devidamente quitada, figurando como promissária compradora a **Sra. FERNANDA CUSTÓDIO, brasileira, solteira, servidora pública municipal, CPF nº. 034.393.536-80, RG 33.180-X -SSP/SP.**

Artigo 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado à promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Lei.

Artigo 3º. – Os demais itens constantes da Lei Municipal nº. 663, de 18 de fevereiro de 2003, permanecem inalterados.

Artigo 4º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, à todas as autoridades à quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Planura (MG), 28 de dezembro de 2012.



Aparecido Maria da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

PROTOCOLO N.º 1079 / 2013

Planura, 07 / janeiro / 2013


